(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026

O **Município de Abelardo Luz - SC**, com sede junto a Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, na Av. Pe. João de Smedt, 1.605 – CEP: 89.830-000 – Abelardo Luz – SC, Centro, sob o CNPJ n.º 83.009.886/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NERCI SANTIN**, portador do CPF nº 075.655.939-15 e a empresa **61.304.667 JESSICA MENDES**, inscrita no CNPJ nº 61.304.667/0001-72, nesta Ata representada pela Senhora **JESSICA MENDES**, portadora do CPF nº 089.166.269-35, em face da classificação das propostas apresentadas, da homologação pela autoridade competente, RESOLVEM registrar os preços para possível compra do objeto do Edital em referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 739/2023, das demais normas legais aplicáveis, na seguinte forma:

A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E QUANTIDADES

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de serviços de mão de obra e peças para consertos e manutenções de veículos, incluindo carros leves de até 7 lugares (Renault, Fiat, Volkswagen, Hyundai, Ford, Chevrolet), vans e ambulâncias (Renault, Chevrolet, Mercedes Benz, Fiat), caminhões (Volkswagen, Mercedes Benz, Ford, Cargo, Volvo), micro-ônibus e ônibus escolares (Iveco, Volkswagen, Mercedes Benz, Volare, Agrale, Mann), com o objetivo de atender às secretarias e fundos municipais do município de Abelardo Luz. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
1.2 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
1.3 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

LOTE 001 - PEÇAS E MÃO DE OBRA - VEÍCULOS ATÉ 7 LUGARES - EDUCAÇÃO
LOTE 009 - PEÇAS E MÃO DE OBRA - VEÍCULOS ATÉ 7 LUGARES - INFRAESTRUTURA

Lote	Item	Material/Serviço	Unid	% de desconto sobre a tabela	Quant	Vlr total
1	1	50959 - Peças para conserto e manutenção de carros leves até 7 lugares (Renault, Fiat, Volkswagen, Hyundai, Ford e Chevrolet)	UN	55%	1	40.000,00
1	2	50960 - Serviços de mão de obra para carros leves até 7 lugares (Renault, Fiat, Volkswagen, Hyundai, Ford e Chevrolet)	UN	55%	1	25.000,00
9	17	50959 - Peças para conserto e manutenção de carros leves até 7 lugares (Renault, Fiat, Volkswagen, Hyundai, Ford e Chevrolet)	UN	68%	1	25.000,00
9	18	50960 - Serviços de mão de obra para carros leves até 7 lugares (Renault, Fiat, Volkswagen, Hyundai, Ford e Chevrolet)	UN	68%	1	15.000,00
VALOR TOTAL.....R$ 105.000,00						

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência a partir de sua assinatura e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal de Abelardo Luz não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do Decreto nº 15.940, de 26 de maio de 2022, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

2.4 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo órgão gerenciador.

2.5 A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 82 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1 É vedada a adesão a ata de registro de preço.

3.2 Fica vedada a subcontratação do objeto contratual, ainda que parcial, considerando que os serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal exigem controle técnico direto, responsabilidade integral da contratada e garantia quanto à qualidade da mão de obra e das peças empregadas. A execução por terceiros poderia comprometer a padronização dos serviços, a rastreabilidade das intervenções realizadas e a adequada responsabilização por eventuais falhas.

3.3 A vedação fundamenta-se, ainda, na necessidade de assegurar que a empresa vencedora possua estrutura física, operacional e técnica própria no Município, conforme exigido nos requisitos de contratação, garantindo agilidade no atendimento, especialmente em situações emergenciais envolvendo veículos essenciais. A subcontratação poderia gerar atrasos, deslocamentos desnecessários e riscos adicionais à continuidade dos serviços públicos.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 O preço registrado poderá, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico- financeiro, para mais ou para menos.

4.2 Quando o preço de mercado se tornar inferior aos preços registrados, a Administração adotará as seguintes providências:

4.3 Convocação do Detentor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

4.4 Liberar o Detentor do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;

4.5 Convocação dos demais fornecedores visando igualdade de oportunidade de negociação.

4.6 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o requerimento/proposta, devidamente comprovado e justificado, de equilíbrio econômico-financeiro para mais, deverá partir do fornecedor; que deverá ser feito acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição e/ou outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta ou no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços; e, do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.

4.7 A solicitação acima será objeto de análise por parte do Gestor de Contratos, sendo facultada a aceitação ou não do pedido de revisão e posteriormente encaminhado ao setor do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art.124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 A empresa deve comprovar que está sediada ou regularmente instalada no Município de Abelardo Luz/SC, dispondo de estrutura física e operacional adequada, com área de atendimento compatível, equipamentos específicos e local apropriado para a execução das atividades.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

6.2 A empresa vencedora deverá providenciar a aquisição da Tabela Traz Valor para utilização como referência oficial durante a execução contratual.
6.3 A contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada e devidamente habilitada para a realização de manutenções preventivas e corretivas, em conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes, bem como garantir o fornecimento de peças de reposição originais ou de qualidade equivalente, conforme especificações dos fabricantes, observando-se os respectivos prazos de garantia. Todos os serviços executados deverão possuir garantia pelo mesmo período das peças substituídas, sendo de inteira responsabilidade da empresa a imediata substituição de itens defeituosos ou inadequados e a reparação de eventuais danos decorrentes de falhas técnicas.
6.4 A prestação de serviços emergenciais deverá ser assegurada, com prazos reduzidos para atendimento de veículos essenciais, especialmente ambulâncias e transporte escolar, garantindo a continuidade dos serviços públicos. A contratada também deverá fornecer relatórios detalhados das atividades realizadas, contendo a descrição das manutenções, peças substituídas e custos envolvidos, assegurando transparência e controle por parte da Administração Pública.
6.5 A empresa deverá observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho, adotando medidas que preservem a integridade dos profissionais envolvidos, bem como cumprir integralmente as obrigações fiscais, trabalhistas e ambientais previstas na legislação vigente.
6.6 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiadas ou prepostas, na prestação dos serviços contratados;
6.7 Pela emissão da Nota Fiscal e impostos sobre a mesma;
6.8 Permitir que os prepostos do CONTRATANTE inspecionem a qualquer hora e tempo o andamento do objeto contratado;
6.9 Fornecer ao CONTRATANTE sempre que solicitadas informações e/ou esclarecimentos necessários;
6.10 Cumprir e fazer cumprir as demais cláusulas e condições previstas na presente ata;
6.11 Executar o objeto de modo plenamente satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
7.1 Apresentar requisição, indicando o fornecimento ou a aquisição e o local para entrega, quando necessário;
7.2 Promover através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos produtos ou serviços fornecidos ou adquiridos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando para a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela, ficando nomeado: Elgio Trentin (Secretaria Municipal de Saúde), Adriano Poggere (Secretaria Municipal de Educação), Tatiane Pires Tasca Stefani (Secretaria de Agricultura), Andrea Siqueira Silva (Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo), Luiz Fernando Bizunin (Secretaria Municipal de Assistência Social),Eduardo Carvalho (Corpo de Bombeiros), Edenilson Ribas (Secretaria Municipal de Administração), Jorge Rodrigues (Secretaria de Infraestrutura), Marcos Ogatha (Polícia Civil) e Adriano Silva (Polícia Militar), fiscal da presente Ata de Registro de Preços;
7.3 Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;
7.4 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas desta Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO
8.1 A Prefeitura de Abelardo Luz efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento dos materiais.

8.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas das Secretarias Municipais previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026.

8.2.1 Dotação da Secretaria Municipal de Agricultura: 21000-21001-20-606-2001-2.177 Despesa 14 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

8.2.2 Dotação da Secretaria Municipal de Educação: 5000-5001-12-361-1201-2.16 Despesas 160, 161, 162 e 163 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

8.2.3 Dotação da Secretaria Municipal de Educação: 5000-5001-12-362-1202-2.122 Despesas 63 e 64

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

8.2.4 Dotação da Secretaria Municipal de Educação: 5000-5001-12-365-1204-2.23 Despesas 167, 168 e 169 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

8.2.5 Dotação da Secretaria Municipal de Saúde: 12000-12001-10-301-1001-2.47 Despesa 141 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

8.2.6 Dotação da Secretaria Municipal de Assistência Social: 13000-13001-8-244-804-2.30 Despesas 181 e 182 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

8.2.7 Dotação da Secretaria Municipal de Administração: 3000-3001-4-122-402-2.5 Despesa 123 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

8.2.8 Dotação da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo: 9000-9001-22-661-2201-3.116 Despesa 17 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

8.2.9 Dotação do Corpo de Bombeiros Militar: 4002-6-181-601-2.9 Despesa 129 e 130 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

8.2.10 Dotação da Secretaria Municipal de Infraestrutura: 7000-7001-26-782-2601-2.34 Despesas 38, 39, 40, 41 e 42 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

8.2.11 Dotação da Polícia Militar: 4002-6-181-601-2.8 Despesa 127 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

8.2.12 Dotação da Polícia Civil: 4002-6-181-601-2.171 Despesa 224 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
II - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
III - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
IV - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 12.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9. 3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
I - Por razão de interesse público;
II - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
III - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 A empresa detentora da Ata fica sujeita às penalidades abaixo elencadas:

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

10.1.1 Pelo atraso injustificado na entrega do objeto desta Ata, se sujeita a empresa detentora à penalidade de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 30% (trinta por cento).
10.1.2 Pela inexecução total ou parcial deste termo, poderá garantida a prévia defesa, ser aplicada à empresa a sanção prevista no art. 155 da Lei 14.133/21, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) item (ns) não entregue(s).
10.1.3 As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Abelardo Luz - SC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO
11.1 Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 015/2026 e a proposta da empresa acima relacionada.
11.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, e, se for o caso, conforme disposições da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.
11.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz – SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Abelardo Luz/SC, 29 de abril de 2026.

JESSICA MENDES
Representante legal da Detentora da Ata
CPF: 089.166.269-35

NERCI SANTIN:075655 93915
Assinado de forma digital por NERCI SANTIN:07565593915
Dados: 2026.04.30 11:37:52 -03'00'

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal